



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PORTARIA Nº 049/2018

Data: 20 de fevereiro de 2018

Homologa a Instrução Normativa nº 02/2018, emitida e elaborada pela Controladoria Interna.

O Excelentíssimo Senhor FÁBIO GAVASSO, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando a Resolução Normativa nº 09/2017:

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Instrução Normativa nº 02/2018, que dispõe sobre o uso e procedimentos adotados pelo serviço de Copa da Câmara Municipal de Sorriso.

Art. 2º A Instrução Normativa nº 02/2018, em anexo, é parte integrante desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 151/2013.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de fevereiro de 2018.


FÁBIO GAVASSO
Presidente





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Instrução Normativa nº 02/2018

Uso e Procedimentos da Copa

Vigência: Exercício 2018

Abrangência: Todos os setores da Câmara Municipal

1) Objetivo

- Disciplinar e normatizar o uso e procedimentos adotados pelo serviço de Copa da Câmara Municipal;
- Conscientizar os servidores sobre a frequência no espaço físico da Copa;
- Regulamentar as atribuições e responsabilidades dos servidores, no que diz respeito à Copa da Câmara Municipal.

2) Procedimentos:

- O serviço de copa e cozinha compreende as atividades relativas ao preparo de alimentos e a sua distribuição, a limpeza do local, utensílios e equipamentos utilizados, dentre outras tarefas de natureza correlata;
- Os serviços devem ser executados de acordo com as normas de segurança, higiene, utilidade e proteção ao meio ambiente, especialmente as editadas pela Anvisa;
- Manter os utensílios e equipamentos de copa e cozinha em perfeitas condições de higiene;
- Manter o ambiente da copa sempre limpo e higienizado;
- Preparar e disponibilizar café aos setores da Câmara, no período da manhã e proceder à reposição quando solicitado;
- Os equipamentos e materiais utilizados na copa tais como geladeiras, fogões, fornos, cafeteiras, entre outros, deverão atender única e exclusivamente às necessidades da Casa;
- Usar equipamentos de proteção individual oferecido pela instituição, tais como touca, avental, sapato fechado antiderrapante e luvas no caso de manipulação de alimentos;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

- Os alimentos devem ser armazenados em local separado dos produtos de limpeza;
- Controlar o consumo de material e utensílios de copa e cozinha, bem como os gêneros alimentícios, requisitando a chefia imediata com antecedência plausível;
- Fica vedado a venda ou comércio de produtos/mercadorias no interior da copa/cozinha;
- O servidor, quando necessitar usar a copa, para lanche, deve observar e cumprir os princípios da higiene e organização, sempre se atentando ao tempo de permanência no setor e ao volume de pessoas no local;
- Não é recomendado ao servidor almoçar na copa, pois a mesma não apresenta estrutura adequada para tal ação.

3) Responsabilidade

- Nos termos do Organograma em anexo na Resolução nº 09/2017 desta Casa de Leis, é da Coordenação Administrativa a responsabilidade pela Unidade de Atendimento e Apoio, onde se encontra a estrutura da Copa;
- Compete a Coordenadoria Administrativa: disponibilizar equipamentos, utensílios e materiais suficientes para manutenção da limpeza da copa, também disponibilizar equipamentos de proteção individual;
- Solicitar com antecedência o serviço da copa quando houver reunião ou sessão;
- Fiscalizar o cumprimento da atual Normativa;
- Qualquer omissão ou dúvida gerada por esta norma, deve ser esclarecida junto à Controladoria Interna.


Hugo Assunção Capistrano
Controlador Interno

Hugo Assunção Capistrano
Controlador Interno
Portaria 121/2017